



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2017 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 2050/2014, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do guia de turismo nos transportes que estejam realizando atividades turísticas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".**

**Relator: Deputado Raimundo Ribeiro**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **88/2017-GAG**, de **08 de maio de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **total** oposto ao **Projeto de Lei nº 2050/2014**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do guia de turismo nos transportes que estejam realizando atividades turísticas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada nos termos do substitutivo e da submenda.

Na **fl. 51**, depreende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto em função de comportar vício de aspecto formal, buscando atuar legislativamente em área cuja competência é reservada privativamente à União, , nos termos do art. 22, incisos I e XIV, de nossa Constituição Federal.

Na Mensagem de Veto em tela restou uma inferência indevida do Estado sobre atividade econômica privada, implicando em expressivo e imprevisível aumento de custos para empresas de turismo e, complementarmente, uma definição de obrigatoriedade para estabelecimentos comerciais privados em desempenhar atividade de forma gratuita, violando o princípio da livre iniciativa.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS  
RELATOR**